



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
065/2018

PROCESSO	13269/2017
PROJETO DE LEI	343/2017
EMENTA	Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos Projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória.
INICIATIVA	Leonil Dias.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
1384 10 20

Ao Sr. (a): Suelivan Mendes
- providenciar a extração do avulso.

Em 21.05.2018.

em Origem

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 22/05/18

[Assinatura]
ASSINATURA

INCLUI-SE EM Pauta da Ordem do Dia

EM 06/06/2018

FONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 06/06/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.): Pedro Evulich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 07/06/2018

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 343/2017

Reunião : 48ª Sessão Ordinária
 Data : 06/06/2018 - 17:25:17 às 17:26:02
 Tipo : Nominal
 Forno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Abstenção	17:25:43
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:25:27
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:25:26
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabricao Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:25:21
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:25:59
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:25:21
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:25:30
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:25:35
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:25:39
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:25:35
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:25:51

Resultados da Votação :

SIM
6

NÃO
4

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 237

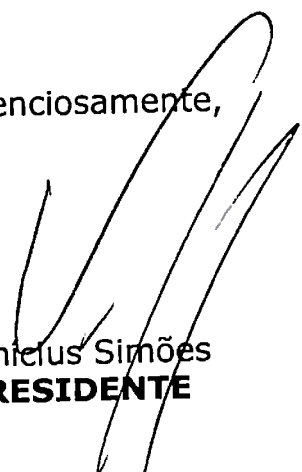
Vitória, 13 de Junho de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.011/2018, referente ao Projeto de Lei nº 343/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Junho de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **3403390/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 13/06/2018 Hora 17:06
Requerente VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 237/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Proc. Nº 13269/2017 - CMV/DEL



AUTÓGRAFO DE LEI N° 11.011

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 343/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS NOMES DOS VEREADORES, AUTORES DOS PROJETOS DE LEI, NA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS NOS MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Art.1°. Fica instituída no Município de Vitória a inclusão dos nomes dos Vereadores, autores dos Projetos de Lei, na edição e publicação das Leis.

Parágrafo único. O nome do autor ou autores do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal, seja ela ordinária ou complementar constará(ão) logo após a assinatura das autoridades.

Art. 2°. A providência para consecução dos objetivos desta Lei será de responsabilidade do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Junho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Adalberto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

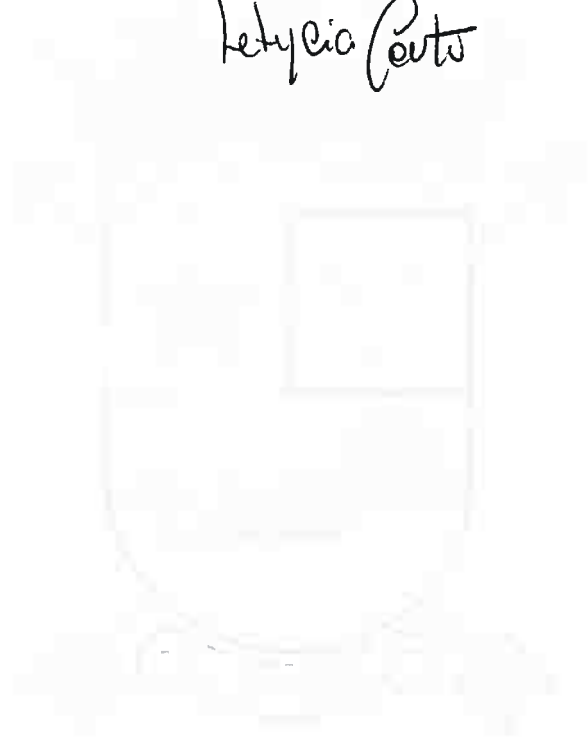
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Termo de Sentada

Nesta data do ofício nº232/segov,
ao processo 13269/17.

03 de julho 2018

Leticia Couto





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/232

Vitória, 25 de junho de 2018

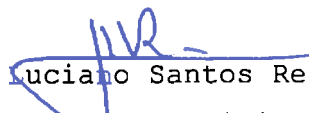
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 237/18, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.011/2018, originário do Projeto de Lei nº 343/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, que dispõe sobre a inclusão dos nomes dos Vereadores, autores dos Projetos de Lei, na edição e publicação das Leis nos Município de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 854/18, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 411/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 29/06/2018 15:16:54
Procedência:
Assunto: Veto em sua totalidade projeto de lei nº 343/2017, de autoria do Vereador Leonil.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3403390/18

13269/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 854/2018

Processo nº: 3403390/2018

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.011, referente ao Projeto de Lei nº 343/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias, aprovado em sessão realizada no dia 06 de junho de 2018, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos Vereadores autores dos projetos de lei, na edição e publicação das leis no município de Vitória."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa dispor sobre a inclusão dos nomes dos Vereadores autores dos projetos de lei, na edição e publicação das leis no município de Vitória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Comissão de Constituição e Justiça da câmara de vereadores de Vitória emitiu parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria por não apresentar compatibilidade com os dispositivos da LC 95/1998, "uma vez que a inclusão do vereador autor não responde a melhor técnica legislativa.... A inclusão do nome de vereador na edição e publicação da lei é matéria estranha e sem conexão com a finalidade normativa." bem como por ferir o princípio da impessoalidade.

O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração Pública, ou por ela delegados, devam ser sempre imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realiza, e ainda destinados genericamente à coletividade, sem consideração, para fins de privilegiamento ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija.

Todo e qualquer administrado deve sempre relacionar-se de forma impessoal com a Administração, ou com quem sem seu nome atue, sem que suas características pessoais, sejam elas quais forem, possam ensejar predileções ou discriminações de qualquer natureza.

Perfilhando este entendimento, sustenta Celso Antônio Bandeira de Mello:

"No princípio da impessoalidade se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimetosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia" ¹. **(grifamos)**

Registramos ainda a disposição do Art. 31 § 5º e § 6º da LOMV que assim dispõe:

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito administrativo*. 7. ed. São Paulo: Malheiros Ed. p. 68



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31 - A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos institucionais e de recursos materiais, financeiros e humanos, destinados à execução das decisões do governo local.

(...)

§ 5º - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos.

Nesse contexto, concluímos que a proposição fere o princípio constitucional da impessoalidade ao qual a Administração Pública deve estar vinculada, devendo ser integralmente vetado.

Diante do exposto, recomendamos o veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 21 de junho de 2017.

ALESSANDRA COSTA F NUNES
Subprocuradora Geral do Município



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 11.011/2018
em anexo. Em, 03/02/2018

Funcionário Luiz Carlos Costa

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 03/02/2018

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 03/02/2018

Presidente